INTERESSADA	PJ CONSTRUTORA ORTIZ LTDA ME
ASSUNTO	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 550250/2017 – REVISÃO DE ANUIDADES

DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 101/2018-2020 – 68ª CFA/MS

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO – CFA, reunida ordinariamente em Campo Grande – MS, na sede do CAU/MS, no dia 12 de dezembro de 2019 no uso das atribuições que lhe confere o artigo 99 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 070 DPOMS 0083-07.2018;

CONSIDERANDO que compete ao CAU/UF a revisão das cobranças de anuidades, conforme disposição da Resolução CAU/BR nº 142, de 23 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o item 3 da Deliberação nº 029/2019 da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR, de 12 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 550250/2017 que trata de Notificação Administrativa Extrajudicial de cobrança de anuidade do PJ CONSTRUTORA ORTIZ LTDA ME;

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo, pela extinção e arquivamento, com a baixa do registro desde a data do seu cadastro.

Deliberou:

1 – Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo, pela extinção e arquivamento, com a baixa do registro desde a data do seu cadastro.

2 – Remetam-se os autos para aprovação do Plenário do CAU/MS e demais instâncias superiores, aplicando-se analogicamente o parágrafo único do artigo 44 do Regimento Interno,

3 – Comunique-se a decisão à Presidência a fim de que decida pela baixa de eventual inscrição em dívida ativa de quaisquer exercícios referidos acima.

4 – Após, deve-se excluir do SICCAU as anuidades referentes aos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, com baixa do registro desde a data da migração.

5 – Por fim, considero o processo extinto e arquivado.

Aprovado por unanimidade dos votos.

Campo Grande, MS, 12 de dezembro de 2019.

FABIANO COSTA
Coordenador
PAULO CESAR DO AMARAL
Conselheiro Estadual
***RUBENS* FERNANDO PEREIRA DE CAMILLO**
Conselheiro Estadual
FÁBIO HENRIQUE MENONCIN
Suplente de Conselheiro